



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 888/2003

De 08 de outubro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de um imóvel de domicílio municipal, mediante Contrato de Concessão de Uso, conforme descrição do objeto a seguir:

- Um terreno medindo 16,50 m de frente por 33,00 m de frente a fundo, com testada fazendo frente à Rua Benício Guareschi, localizado no Bairro Vila Nova, conforme Croqui de situação e localização de imóvel urbano.

Art. 2º – O uso concedido a CONCESSIONÁRIA, destina-se à implantação de entreposto de pescado, sendo que qualquer construção de infra-estrutura dependerá da prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º – A Concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º – A Concessão de uso será outorgada por contrato de concessão, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter e conservar o imóvel em permanente condição de uso;
- b) rescisão do contrato de concessão, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

Art. 5º – É parte integrante da presente Lei, a minuta do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de outubro de 2003.


IONE OLARTE CÂMINKHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 08 de outubro de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente expediente justificar a razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta colenda casa Legislativa, pedindo autorização para ceder na forma de Concessão de Uso não remunerado, o imóvel devidamente descrito no Projeto em tela. A presente concessão vem ser a contrapartida do município no programa RS Rural, Convênio este firmado com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Manoel Viana. O referido Programa é de relevante importância para a Associação de Pescadores de Manoel Viana, pois terão um armazenamento e distribuição ao mercado consumidor de todos os seus pescados de forma organizada e dentro das condições de saneamento exigidas. Diante do ora exposto, esperamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei, pois a importância social deste Programa é muito grande.

Farão parte do referido Projeto de Lei a Minuta do Contrato de Concessão de Uso, bem como a Planilha com detalhamento das ações planejadas na implantação do já citado Programa, para facilitar o entendimento desta colenda casa Legislativa, facilitando com isso a tomada de decisão final.

Sendo assim, reiteramos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O MUNICIPIO DE MANOEL VIANA, representado por sua Prefeita, Senhora IONE OLARTE CAMINHA, brasileira, casada, CIC nº 483851150-72, Carteira de Identidade nº 2003256183, doravante denominada CONCEDENTE, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominado CONCESSIONÁRIO.

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO, também referido e qualificado o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- Concessão de Uso Não Remunerado de um terreno medindo 16,50 m de frente por 33,00 m de frente a fundo, com testada fazendo frente à Rua Benício Guareschi, localizado no Bairro Vila Nova, conforme Croqui de situação e localização de imóvel urbano, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma cede-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCESSIONARIO deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer bem feitorias dependerão de autorização prévia e por escrita do CONCEDENTE e se incorporarão ao imóvel, sem que ao CONCESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSÃO de Uso do Imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 20 (vinte) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

§ 1º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO venha a transferi-lo, aluga-lo, empresta-lo ou cede-lo, a qualquer título.

§ 2º - O presente contrato será registrado no Cartório Imobiliário competente, nos termos do Decreto Lei nº 271/67.

§ 3º - As despesas de registros correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, em duas laudas e três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Manoel Viana, de de

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

Nomes:

Endereços:

8.2. Práticas coletivas

		Quantidade:	1,00		
		Participação (R\$)			
Valor Total (R\$)		Prefeitura	Estado	Beneficiário	
14.500,00		14.500,00	0,00	0,00	
Valor a ser pago pelos participantes não beneficiários:		0,00			
Especificação dos itens					
Código	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
55	Terreno p/ instalação de entreposto de pescado	un	1,00	4.500,000	4.500,00
56	Terraplanagem	un	1,00	5.470,000	5.470,00
57	Cerca e alambrado de tela	un	1,00	1.380,000	1.380,00
58	Muro de pedra para contenção de aterro	un	1,00	3.150,000	3.150,00

Lista dos Beneficiários

Beneficiário	Total (R\$)	Programa	Prefeitura	Beneficiário
409.630.550-20 - Adão Gaspar da Rosa	402,12	0,00	402,12	0,00
009.090.890-27 - Odair José Hautter	862,32	0,00	862,32	0,00
950.853.780-91 - João Pedro de Almeida Lopes	800,00	0,00	800,00	0,00
512.289.710-72 - Fernandes de Paula Machado	830,00	0,00	830,00	0,00
228.228.100-44 - Dilamar Borges Mena	850,00	0,00	850,00	0,00
406.241.530-53 - Gentil da Silva Galarce	840,00	0,00	840,00	0,00
357.727.190-68 - Aristeu Fagundes	850,00	0,00	850,00	0,00
451.295.330-20 - Alencastro Pires de Almeida	670,84	0,00	670,84	0,00
285.504.200-34 - Vitélio Rosa	763,12	0,00	763,12	0,00
165.482.210-87 - Alvin Souza de Almeida	763,16	0,00	763,16	0,00
093.855.090-04 - Simão Penning	763,16	0,00	763,16	0,00
902.294.520-00 - Orlando Rodrigues Gonçalves	763,16	0,00	763,16	0,00
229.482.360-53 - João Serafim da Silva	763,16	0,00	763,16	0,00
484.343.290-34 - Gulomar Antunes	763,16	0,00	763,16	0,00
931.499.480-53 - Gladmir Pedroso Rodrigues	763,16	0,00	763,16	0,00
883.397.850-87 - Gilmar Rodrigues Gonçalves	763,16	0,00	763,16	0,00
451.162.450-04 - Faustino Pires de Almeida	763,16	0,00	763,16	0,00
718.663.530-04 - Aurelino Bruck Pereira	763,16	0,00	763,16	0,00
208.789.150-87 - Antônio Francisco Silveira Santiago	763,16	0,00	763,16	0,00

8.4. Custo Unitário por Prática

Prática:	521	Entreposto de pesca			
	un	Quantidade:	1,00		
		Participação (R\$)			
Valor Total (R\$)		Prefeitura	Estado	Beneficiário	
14.500,00		14.500,00	0,00	0,00	
Especificação dos itens					
Código	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
55	Terreno p/ instalação de entreposto de pescado	un	1,00	4.500,000	4.500,00
56	Terraplanagem	un	1,00	5.470,000	5.470,00
57 *	Cerca e alambrado de tela	un	1,00	1.380,000	1.380,00
58	Muro de pedra para contenção de aterro	un	1,00	3.150,000	3.150,00

* Não possui pelo menos 3 cotações

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria da Agricultura e Abastecimento
 13. FONTES DE RECURSOS (P0367-003/2002)

Ações	A		B		C		D	
	Recursos solicitados ao Programa	R\$	Contrapartida da Prefeitura	R\$	Contrapartida do(s) Beneficiário(s)	R\$	Custo Total do Investimento	R\$
Infraestrutura Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.411,21	0,00
Geração de Renda com retorno	55.603,01 (86,33%)	8.808,20 (13,67%)	0,00 (0,00%)	0,00 (0,00%)	0,00 (0,00%)	0,00 (0,00%)	9.311,32	9.311,32
Geração de Renda sem retorno	3.240,67 (34,80%)	5.691,80 (61,13%)	378,85 (4,07%)	378,85 (4,07%)	19.350,00 (84,87%)	19.350,00 (84,87%)	22.800,00	22.800,00
Manejo e Conservação de Solos e Água	3.450,00 (15,13%)	0,00 (0,00%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biodiversidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estradas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	62.293,68 (64,54%)	14.500,00 (15,02%)	19.728,85 (20,44%)	19.728,85 (20,44%)	19.728,85 (20,44%)	19.728,85 (20,44%)	96.522,53	96.522,53

R 4